

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 21/11/2023

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Nota de Pesar.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Bosco – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Fábio Avelar – Grego da Fundação – João Junior – Leandro Genaro – Rodrigo Lopes.

Nota de Pesar

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a presidência deixa de abrir a reunião em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Alberto Pinto Coelho, ex-governador e ex-presidente desta Casa, e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/11/2023

Às 10h43min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, Roberto Andrade (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do Bloco Avança Minas) e Rodrigo Lopes (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A

presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: mensagem do governador do Estado (um ofício em 28/10/2023); do Secretário de Estado de Fazenda (dois ofícios em 28/10/2023); do presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig (um ofício em 12/10/2023). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o seguinte parecer: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 816/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relator: deputado Rafael Martins). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – Eduardo Azevedo – Ulysses Gomes – Doorgal Andrada – Luizinho.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/11/2023

Às 14h37min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota, Zé Laviola e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, Noraldino Júnior e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Grego da Fundação, em que solicita seja juntada declaração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro ao Projeto de Lei nº 1.234/2023, necessária a sua tramitação. A presidência determina a anexação do documento ao referido projeto de lei. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator designado, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – João Magalhães – Lucas Lasmar.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/11/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 22/11/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/11/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/11/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 761/2019, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/11/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 896/2015, do deputado Gil Pereira; 2.259/2020, do deputado Carlos Henrique; e 2.693/2021, do deputado Charles Santos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.583/2016, do deputado Léo Portela; 123/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 371/2023, do deputado Charles Santos; e 900/2023, do deputado Coronel Sandro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.251/2023, da deputada Lohanna.

Requerimento nº 4.334/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/11/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 22/11/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/11/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/11/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.417/2023, do deputado Raul Belém.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 22/11/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/11/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 662/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/11/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.885/2021, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2023, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Resolução nº 8/2023, do deputado Lucas Lasmar; de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno sobre Substitutivos Apresentados em Plenário do Projeto de Lei nº 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, do Projeto de Lei nº 3.706/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho, e do Projeto de Lei nº 95/2023, do deputado Grego da Fundação; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno sobre Emendas apresentadas em Plenário do Projeto de Lei nº 876/2023, do governador do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 875 e 1.574/2023, do governador do Estado; de votar, em turno único, o Requerimento nº 4.341/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Fábio Avelar e João Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Oscar Teixeira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2023, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 387/2023, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 9, 20 e 21/2023**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Arlen Santiago, Doutor Paulo e Lucas Lasmар, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Doutor Maurício, presidente *ad hoc*.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.999/2022****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Celise Laviola, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Bem Viver Atalaia, com sede no Município de Virginópolis.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Bem Viver Atalaia, com sede no Município de Virginópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover a assistência social, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza, incentivar à cultura, promover o voluntariado, a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, entre outros objetivos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Bem Viver Atalaia, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.999/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.

Betão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, resultante do desmembramento do Projeto de Lei nº 1.202/2019, “dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/11/2023, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Conforme anuncia a ementa da proposta em epígrafe, trata-se de dispor acerca da limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, em consonância com o art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre o regime de recuperação fiscal dos Estados.

O referido art. 2º impõe obrigações para o Estado elaborar o seu Plano de Recuperação Fiscal. O plano será formado por leis ou atos normativos, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

Das leis ou atos mencionados deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação de algumas medidas, dentre as quais, a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Tais regras e mecanismos de limitação do crescimento das despesas primárias constavam no texto original do citado Projeto de Lei nº 1.202/2019 (que justamente autoriza Minas Gerais a aderir ao regime de recuperação fiscal dos Estados). No entanto, pelo seu conteúdo, essas regras e mecanismos devem tramitar sob a forma de projeto de lei complementar, em atendimento ao disposto no art. 159 da Constituição do Estado. É exatamente por esse motivo que a proposta em análise resulta de desmembramento, conforme permitido pelo art. 173, § 6º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com efeito, o art. 1º da proposta dispõe que o crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado fica limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos deste artigo. A limitação deverá ser aplicada nos três exercícios financeiros subsequentes àquele em que tenha sido feito o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, de modo a conter o crescimento das despesas que auxiliem a recondução da despesa primária aos limites estabelecidos. Para fins de definição da base de cálculo e de avaliação quanto ao cumprimento da medida de limitação de despesas prevista no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, será adotada a definição de despesas

primárias estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional. A base de cálculo será apurada com base nas despesas primárias do exercício financeiro a ser definido pelo Poder Executivo, observada a legislação competente. Não estão incluídas na base de cálculo transferências constitucionais para os municípios, as despesas com saúde e educação realizadas pelo Estado em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República e a variação do IPCA, no mesmo período, entre outras.

Em síntese, esse é o conteúdo da proposta, que ainda veicula conteúdos de natureza procedimental, basicamente.

Do ponto de vista jurídico, não se divisam vícios de iniciativa ou de competência na proposta em exame. Quanto ao conteúdo da matéria, ele está em sintonia com as disposições da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Com o objetivo de ajustar o conteúdo da proposta às mudanças por que passou a referida lei complementar federal, bem como para excluir a delimitação do período em que será aplicada a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, apresentamos ao final do parecer a proposta de Substitutivo nº 1. Além disso, são propostas alterações para adequar o texto à técnica legislativa e para fixar o modo como será apurado o crescimento das despesas primárias em relação ao conjunto dos Poderes e órgãos do Estado.

Finalmente, a fim de evitar contradição com o conteúdo do inciso I do art. 8º da citada Lei Complementar nº 159, de 2017, o qual ressalva das vedações do regime de recuperação fiscal dos Estados o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, reproduzimos regra de mesmo teor, aproveitando a sugestão abrigada nas Emendas de nºs 2, 3 e 4, da lavra do deputado Sargento Rodrigues.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado em decorrência de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em decorrência de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º – O Estado adotará medidas para conter o crescimento das despesas, a fim de reconduzir a despesa primária ao limite estabelecido no *caput*.

§ 2º – Para fins de definição da base de cálculo da limitação prevista no *caput* e de avaliação de seu cumprimento, será adotada a definição de despesas primárias estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º – A base de cálculo a que se refere o § 2º será apurada com base nas despesas primárias do exercício financeiro a ser definido pelo Poder Executivo, observada a legislação pertinente, não incluídas:

I – as transferências constitucionais para os municípios, conforme disposto no art. 158 e nos §§ 3º e 4º do art. 159, e as destinações de que trata o art. 212-A, todos da Constituição da República;

II – as despesas custeadas com as transferências de que tratam os arts. 166 e 166-A da Constituição da República;

III – as despesas em saúde e educação realizadas pelo Estado em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República e a variação do IPCA, no mesmo período;

IV – as despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

§ 4º – A lei orçamentária anual conterá demonstrativo dos valores máximos de programação orçamentária compatíveis com os limites calculados na forma deste artigo, a ser elaborado pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

§ 5º – As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual ficam sujeitas aos limites previstos neste artigo, em conformidade com o demonstrativo a que se refere o § 4º.

§ 6º – Fica a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, responsável pela apuração do cumprimento da limitação a que se refere este artigo.

§ 7º – O cumprimento do limite de que trata o *caput* será apurado com base no crescimento agregado das despesas primárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cabendo ao Executivo assumir a compensação de eventual crescimento das despesas dos demais Poderes e órgãos acima do referido limite, com o objetivo de garantir o cumprimento de normas constitucionais e legais.

§ 8º – Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, fica assegurado o cumprimento do disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – João Magalhães – Beatriz Cerqueira (voto contrário) -
Doutor Jean Freire (voto contrário)

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.022/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 1.022/2023 visa instituir o Programa Estadual de Atendimento ao Deficiente Visual no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a instituir o programa estadual de atendimento à pessoa com deficiência visual, para que as instituições de ensino públicas e privadas do Estado ofereçam a esse público alfabetização e letramento por meio do Sistema Braille.

O Braille é um sistema de escrita e leitura tátil para as pessoas cegas ou com deficiência visual, adotado em quase todos os países. O Brasil utilizou o Sistema Braille na sua forma original até 1940, quando realizou adaptações no sistema devido às modificações impostas pela reforma ortográfica da língua portuguesa. Em 1999 foi criada a Comissão Brasileira do Braille, que trabalhou em conjunto com uma comissão portuguesa para criar a grafia Braille para a língua portuguesa que, desde 2002, passou a ser adotada em todo o território brasileiro e nos demais países de língua portuguesa. Tal sistema é considerado revolucionário para a vida das pessoas cegas ou com deficiência visual, porque contribuiu muito para sua inclusão social e o desenvolvimento de suas potencialidades.

A deficiência visual é um dos tipos de deficiência mais prevalentes na população, De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad contínua – 3º trimestre de 2022, há no País cerca de 33,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência; destas, em torno de 6.500, o equivalente a 19%, não conseguem enxergar de modo algum ou têm muita dificuldade para tal. Diante desse quadro, iniciativas como a do projeto de lei em tela são importantes ações do poder público para a inclusão social dessas pessoas e o desenvolvimento de suas habilidades.

Entre as normativas que tratam dos direitos das pessoas com deficiência e abordam a necessidade de adaptações necessárias para sua inclusão e autonomia, mencionamos, em âmbito federal, a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 –, que determina a “oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 1996), por sua vez, em seu capítulo sobre a educação especial, estabelece que deve haver recursos educativos específicos ao aluno com deficiência:

Art. 59 – Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

No nível estadual, a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, estabelece como um dos seus objetivos “a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em formato digital acessível”. Além disso, o Poder Executivo estadual, por meio da Resolução SEE nº 4.256, de 2020, instituiu uma série de diretrizes para normatização e organização da educação especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Seu art. 11 garante ao estudante com deficiência “a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição não contém vícios de competência, já que também é dever dos estados legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência e sobre a

educação. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de realizar adequações nos comandos que estabelecem programas de ação governamental e detalham medidas que invadem atribuições do Poder Executivo, substituindo-os por diretrizes para a política estadual de atendimento nas escolas ao aluno com deficiência. O texto proposto pela comissão amplia, ainda, o público beneficiário da norma e determina que deve ser atendido com recursos de tecnologia assistiva.

Entendemos que é desejável ampliar os comandos do projeto de forma que abranjam todas as pessoas com deficiência e não apenas aquelas com deficiência visual. Porém, o texto proposto pelo Substitutivo nº 1 estabelece diretrizes já instituídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Estratégia 4 do Plano Estadual de Educação (Lei nº 23.197, de 2018) e pela Resolução SEE nº 4.256, de 2020. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, em que propomos incluir as medidas na forma de objetivos na política estadual dos direitos da pessoa com deficiência.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.022/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799 de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

VI – a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado e os materiais didáticos utilizados nas escolas públicas e privadas estaduais sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em formato digital acessível.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados, ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, o seguinte inciso IX e o § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

IX – o fomento à adoção de práticas de educação especial e de educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, no sistema educacional público e privado, de maneira a garantir aos estudantes com deficiência as habilidades necessárias ao aprendizado da leitura e da escrita, bem como dos conteúdos necessários ao seu pleno desenvolvimento escolar e acadêmico.

(...)

§ 2º – Entre as práticas mencionadas no inciso IX do *caput* podem constar a oferta de ensino da Libras e do Sistema Braille e do uso de recursos de tecnologia assistiva para atender aos estudantes com deficiência, de forma a ampliar suas habilidades funcionais e promover sua autonomia e participação.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido, relator – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 421/2019**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 421/2019 institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira no Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa estabelecer diretrizes para a difusão, no Estado, do uso da bengala longa como recurso auxiliar de identificação, orientação e mobilidade individual de pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão. Entre as diretrizes propostas, mencionamos: ampla divulgação dos significados associados às diferentes cores de bengala longa; incentivo ao seu uso; e esclarecimento à população sobre as necessidades de acessibilidade das pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão. Para auxiliar na identificação do tipo de necessidade do usuário, o projeto propõe a seguinte convenção de cores: bengala branca, para pessoas com cegueira; bengala branca e vermelha, para pessoas com surdocegueira; e bengala verde, para pessoas com baixa visão. O texto originalmente apresentado instituiu no Estado o uso de bengala branca e vermelha como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e identificação de pessoas com surdocegueira.

A bengala é uma dos recursos de orientação e mobilidade utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão e tornou-se um símbolo das pessoas com deficiência visual. O código de cores de bengala para identificação da condição de seu usuário foi instituído em diversos países após a Conferência Europeia sobre Surdocegueira, realizada em 2013.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para suprimir da proposição disposições de natureza administrativa que se inseriam no âmbito de atuação do Poder Executivo.

Esta comissão, por sua vez, concordou com os termos gerais da alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, mas considerou necessário alterar o texto tanto para dirimir dúvidas em relação a sua aplicação, quanto para ampliar o alcance da proposição, a fim de difundir os significados atribuídos às diferentes cores de bengala e, assim, informar as necessidades de acessibilidade de seu usuário.

Cumpre-nos informar que o Projeto de Lei nº 4.189/2019, em tramitação na Câmara dos Deputados e de teor semelhante ao da proposição em análise (regulamenta a coloração da bengala longa para fins de identificação da condição de seu usuário) foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em setembro de 2023 e recebeu parecer pela aprovação.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 421/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido, relator – Doorgal Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 421/2019**(Redação do Vencido)**

Estabelece diretrizes para a difusão do uso da bengala longa, nas cores que especifica, como recurso auxiliar de identificação de pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a difusão no âmbito do Estado do uso da bengala longa como recurso auxiliar de identificação, orientação e mobilidade individual de pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão.

Art. 2º – Na implementação das medidas de difusão do uso da bengala longa, serão observadas as seguintes convenções de cores:

I – bengala branca, para pessoas com cegueira;

II – bengala branca e vermelha, para pessoas com surdocegueira;

III – bengala verde, para pessoas com baixa visão.

Art. 3º – Na implementação de medidas de difusão do uso da bengala longa, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – ampla divulgação, aos agentes que prestam serviços públicos e à população em geral, dos significados associados às diferentes cores de bengala longa;

II – orientação e esclarecimento à população sobre as características e as necessidades de acessibilidade das pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão;

III – incentivo ao uso da bengala longa na cor correspondente à condição de seu usuário, nos termos do art. 2º;

IV – respeito à liberdade individual de adesão às convenções especificadas no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.001/2022**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o Projeto de Lei nº 4.001/2022 dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 23.676, de 9/7/2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista, para estender aos pais ou responsáveis de pessoas com TEA a determinação legal de validade por tempo indeterminado dos laudos que comprovem a condição de autismo de seus filhos.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta no 1º turno, entendeu que a matéria não contém vícios de constitucionalidade, já que também é atribuição estadual a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Apresentou, no entanto, o Substitutivo nº 1, a fim de aprimorar a texto da proposição e adequá-lo à técnica legislativa.

Em nossa análise no 1º turno, consideramos pertinente que o laudo que ateste a condição de pessoa com TEA, nas hipóteses de requisição de benefícios por parte dos responsáveis por pessoas autistas, tenha prazo de validade indeterminado, uma vez que o TEA é uma condição permanente. Consideramos portanto, a proposição oportuna e concordamos com o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, a Comissão de Administração Pública concordou com as comissões que a precederam, avaliando a proposta como oportuna e conveniente, uma vez que a extensão aos pais de pessoas com TEA da determinação legal de validade por tempo indeterminado dos laudos que comprovam o diagnóstico de seus filhos favorece a eficiência do serviço público.

Na oportunidade de reavaliação da matéria no 2º turno de tramitação, permanecemos favoráveis à sua aprovação. No entanto, constatamos a necessidade de realizar uma alteração na proposta, de modo a adequar, na Lei nº 23.676, de 2020, a alusão ao laudo que atesta o TEA. No âmbito do Estado, as atividades relacionadas à perícia médica são de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, conforme o inciso IV do art. 39 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. O laudo de que trata a Lei nº 23.676, de 2020, porém, é aquele que atesta o diagnóstico de TEA, podendo ser emitido por médico da rede de saúde pública ou privada. Assim, para proceder à alteração que consideramos necessária, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.001/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º a seguir:

“Art. 1º – O laudo médico que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com TEA ou a seus pais ou responsáveis, passa a ter validade por prazo indeterminado.

(...)

§ 4º – Para fins do disposto no art. 1º da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, em caso de pais de pessoa com TEA ou de seu responsável legal, o laudo médico a que se refere o *caput* substituirá o atestado médico previsto no § 1º do art. 1º da referida lei.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 23.676, de 2020, passa a ser: “Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente e relator – Enês Cândido – Grego da Fundação.

PROJETO DE LEI Nº 4.001/2022**(Redação do Vencido)**

Altera o art. 1º da Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo art. o § 4º a seguir:

“Art. 1º – O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com TEA ou a seus pais ou responsáveis passa a ter validade por prazo indeterminado.

(...)

§ 4º – Para fins do disposto no art. 1º da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, em caso de pais ou responsáveis de pessoa com TEA, o laudo a que se refere o *caput* substituirá o atestado médico previsto no § 1º do art. 1º da referida lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 21/11/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar pela Reconstrução da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notificam a constituição de Frente Parlamentar pela Melhoria das Estradas Mineiras.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Pacientes Renais Crônicos.

Do deputado Bosco em que manifesta a intenção de assinar e participar da Frente Parlamentar em Defesa dos Rodeios, de autoria do deputado Douglas Melo, que tem como propósito a realização de eventos equestres, como rodeios, concursos de marcha, prova e tambor, cavalgadas, entre outros, no Estado de Minas Gerais.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 21/11/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 260/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 260/2023.).

Ofício nº 003/2023, da Rede Mineira de Educação do Campo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 511/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 511/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 719/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 719/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.032/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.032/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.234/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.234/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.238/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.238/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.470/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.470/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 873/2023, do deputado Eduardo Azevedo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 873/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.173/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.173/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.625/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.625/2023.).

Ofício nº 526/2023, da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.023/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.023/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.023/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.023/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.428/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.428/2023.).

Ofício do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.496/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.496/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.683/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.683/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.855/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.855/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.134/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.134/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.141/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.141/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.191/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.191/2023.).

Ofício nº Processo SEI 0032587/2023, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.302/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.302/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.324/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.324/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.332/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.332/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.440/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.440/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.529/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.529/2023.).

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.637/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.637/2023.).

Ofício nº 893/2023/SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.657/2023, do Deputado Coronel Sandro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.657/2023.).

Ofício nº 207668/2023/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.743/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e ao Requerimento nº 3.744/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.744/2023 e ao Requerimento nº 3.743/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.903/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.903/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.903/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.903/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.904/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.904/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.906/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.906/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.907/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.907/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.917/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.917/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.918/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.918/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.927/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.927/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.938/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.938/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.942/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.942/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.944/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.944/2023.).

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.970/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.970/2023.).

Ofício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.972/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.972/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.972/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.972/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.974/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.974/2023.).

Ofício nº 2548/2023, da Secretaria Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.976/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.976/2023.).

Ofício da Secretaria Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.981/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.981/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.083/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.083/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.108/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.108/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.110/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.110/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.111/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.111/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.162/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.162/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.180/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.180/2023.).

Ofício do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.218/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.218/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 3.940/2023. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício nº 0945/2023/GP, do prefeito municipal de Montes Claros, agradecendo o convite para participar de audiência pública na Câmara Municipal de Montes Claros, no dia 13 de novembro, com a Comissão de Participação Popular da Assembleia. (– À Comissão de Participação Popular.).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/11/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

- exonerando Aldo Dantas de Sousa, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Antônio Carlos Ferreira Ramos, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Carlos Alberto de Freitas, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Clailton Pereira Mendonça, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Douglas Ferreira Martins, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Eliusmarcio Alves de Carvalho, padrão VL-33, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Hudson Mendes Souza, padrão VL-33, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Isaac Oliveira Serqueira, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Ismar Souza da Costa, padrão VL-53, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Jean Carlos Sousa, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Juliana Martins da Cunha Silva, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Kamila Resende de Miranda, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Lays Araujo Moura, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Manoel de Jesus da Silva, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Maria Sandra Lins de Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Rodrigo Nicolau Elias de Oliveira, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Tânit Jorge Sarsur, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Warley Eustáquio Rodrigues Alves, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
- exonerando Weberson dos Reis Gomes, padrão VL-33, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior.

TERMO DE CONTRATO 77/2023

Número no Siad: 9396824

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Eder Carlos Salazar Sotto. Objeto: serviços de hospedagem do periódico eletrônico “Cadernos da Escola do Legislativo” e de migração da base de dados desse periódico. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura deste contrato. Licitação: dispensável nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.



PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.518/2023

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/7/2023, na pág. 177, no Substitutivo nº 1, onde se lê:

“Hospital de Amor Nossa Senhora, localizado em Barretos”, leia-se:

“Hospital de Amor (Fundação Pio XII Barretos), localizado em Barretos.”.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 114, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/11/2023, na pág. 1, no título, onde se lê:

“DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023”, leia-se:

“DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023”.